



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP”.

Projeto de Lei Complementar nº 15/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 111 da Lei Complementar nº 31, de 17 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“**ART. 111.** Todo edifício acima de quatro pavimentos, ou com área acima de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), ou altura superior a 12,00 m (doze metros), deverá ser dotado de escada de segurança enclausurada contendo antecâmara com menor dimensão igual à largura da escada; duto de ventilação, com dimensão mínima de 1,20M (um metro e vinte centímetros) de largura e porta corta-fogo com resistência mínima de 2 (duas) horas, além de atender outras exigências do Corpo de Bombeiros.”*

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de novembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretaria de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

OBELLE FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas